

Portaria ICB nº 16/2017, de 27 de junho de 2017

(Alterada pela Portaria ICB 19/2017, de 2 agosto de 2017 e pela Portaria ICB 30/2017, de 25 de setembro de 2017)

Dispõe sobre o uso e a distribuição do caderno de laboratório do ICB.

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas no uso de suas prerrogativas legais, e, de acordo com o Código de Boas Práticas Científicas deste Instituto, aprovado pela Colenda Congregação, em sessão realizada a 6 de setembro de 2016, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - O caderno de laboratório do ICB passa a ser o instrumento oficial de registro das atividades de pesquisa científica desenvolvida pelos pesquisadores dos diferentes níveis e categorias em atividade nos laboratórios do ICB.

Artigo 2º - O caderno de laboratório do ICB é propriedade do ICB-USP e deve permanecer no laboratório em que a pesquisa científica esteja sendo desenvolvida e, pelo menos, 5 anos após a publicação final dos resultados; após esse período, a critério do responsável pelo laboratório onde a pesquisa foi desenvolvida, o caderno poderá ser mantido no laboratório ou encaminhado para arquivo no Serviço de Biblioteca e Informação Biomédica do ICB.

Parágrafo 1º - Todos os procedimentos e resultados, gráficos, tabelas e imagens (dados originais ou primários) assim como dados calculados ou desenvolvidos a partir dos dados primários (dados secundários) devem ser rigorosamente registrados de modo preciso e completo no caderno de laboratório à medida que forem obtidos. Os registros devem conter a data da sua obtenção. Os dados e imagens obtidos na forma digital podem ser mantidos apenas na forma digital desde que seja registrado no caderno os procedimentos para sua obtenção e os dados para acesso ao arquivo digital (nome, data e local de armazenamento).

Parágrafo 2º - O arquivamento dos dados deverá ser de maneira lógica e que permita, se for o caso, serem facilmente analisados pelo supervisor da pesquisa.

Parágrafo 3º - No caso do registro de imagens é fundamental que sejam identificadas pela data de sua obtenção e do experimento a que pertencem, além de outros dados relevantes.

Artigo 3º - São responsáveis pelos registros de suas atividades de pesquisa, realizada nos laboratórios do ICB, assim como de suas atualizações, todos os pesquisadores, conforme abaixo:

- I. servidores docentes do ICB e visitantes;
- II. servidores não docentes;
- III. alunos de graduação;
- IV. alunos de pós-graduação;
- V. alunos de iniciação científica;

VI. estagiários das diferentes categorias e níveis de atividade;

VII. pesquisadores das diferentes categorias e níveis de atividade.

Parágrafo 1º - O registro das atividades de pesquisa no caderno de laboratório será obrigatório a todos os pesquisadores citados nos itens constantes no presente artigo, sempre que a atividade de pesquisa seja desenvolvida neste Instituto.

Parágrafo 2º - Os pesquisadores abrangidos pelo presente artigo e seu parágrafo 1º, no ato da retirada do caderno, deverão assinar um termo em que se compromete a conduzir sua atuação de acordo com o Código de Boas Práticas Científicas do ICB-USP, manifesta ciência a respeito do conhecimento do teor da presente Portaria, da Resolução USP 7.035/2014, relativa a inovação tecnológica na Universidade, disciplinando os procedimentos para proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, licenciamento e cessão, bem como medidas de gestão e apoio respectivas e critérios para repartição dos resultados.

Artigo 4º - O caderno de laboratório será identificado, de forma indelével, com um número de controle e com os dados pessoais do pesquisador responsável pelo uso do caderno.

Parágrafo 1º - A Assistência Acadêmica do ICB manterá registros permanentes dos pesquisadores que receberam caderno de laboratório, de tal forma que seja possível identificar qual pesquisador foi usuário de cada caderno de laboratório distribuído.

Parágrafo 2º - Os cadernos de laboratório distribuídos serão catalogados e incorporados ao acervo do Serviço de Biblioteca e Informação Biomédica do ICB.

Parágrafo 3º - O Serviço de Biblioteca e Informação Biomédica do ICB fará, periodicamente, o inventário de todos cadernos de laboratório incorporados ao acervo e que permanecem nos laboratórios.

Parágrafo 4º - Quando solicitado, será permitido o acesso ao Escritório de Boas Práticas Científicas do ICB (EBPC/ICB), dos cadernos de laboratório.

Artigo 5º - O registro do desenvolvimento da pesquisa no caderno de laboratório poderá ser feito por servidor auxiliar, técnico ou especialista de laboratório, quando autorizado pelo docente chefe do laboratório onde será realizada a pesquisa.

Artigo 6º - (suprimido).

Artigo 7º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Escritório de Boas Práticas Científicas do ICB.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.